



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 2.900/14
DE 04 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Processo Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 66 a 70 e 87, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, o que consta do Ofício nº 339/2014/DAA-PGJ, de 18 de julho de 2014, da Tomada de Preço 001/2011 e do Contrato nº 020/2011 e seus aditivos,

Considerando o Ofício nº 339/2014/DAA-PGJ, datado de 18 de julho de 2014, da lavra do Ilustríssimo Diretor Administrativo, Sr. Carlos Tavares, que solicita a abertura de procedimento a fim de que se aplique a sanção administrativa adequada;

Considerando Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Ministério Público do Estado de Sergipe, datado de 17 de julho de 2014, opinando pela abertura de procedimento a fim de aplicar sanção administrativa contra a empresa Terramar Construções LTDA – EPP;

Considerando Informação Técnica nº 019/2014 da Divisão de Engenharia e Perícia do MP/SE., que vistoriou a Subsede do Ministério Público de Itabaiana, que constatou que a obra de ampliação da referida Subsede do Ministério Público de Itabaiana, realizada pela empresa Terramar Construções LTDA – EPP, apresenta falhas construtivas na cobertura, o que ocasionou infiltrações;

Considerando o Contrato nº 020/2011, contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe e a empresa Terramar Construções LTDA – EPP, e seus aditivos, especialmente em razão da cláusula 6.1.6 que incumbe à contratada “refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções”;

Considerando que a ratificação da irregularidade poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente, o que não impedirá, a critério da Administração da PGJ/SE, a aplicação das sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e qyabti oerdurarem is nitivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme preceitua as cláusulas 18.1 e 18.2 do Contrato nº 020/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade administrativa da empresa Terramar Construções LTDA – EPP, na execução da obra de ampliação da Subsede do Ministério Público de Itabaiana, com base nas informações constantes do Contrato nº 020/2011, Informação Técnica nº 019/2014 da Divisão de Engenharia e Perícia do MP/SE.

Art. 2º. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo anterior, comissão composta pelos servidores **Marília Melo Bezerra**, Analista do Ministério Público, RG nº 1432226 SSP/SE, **Pedro Vinícius Lopes dos Santos**, Analista do Ministério Público, RG nº 1.410.897 SSP/SE, **José Edson Cardoso**, Técnico Especialista, RG nº 208775 SSP/SE, e **Gleise Christine Nunes de Freitas**, Analista do Ministério Público, RG nº 3.053.738-0 SSP/SE.

§ 1º. A comissão será presidida pela servidora **Marília Melo Bezerra** e secretariada pelos servidores **Pedro Vinícius Lopes dos Santos**, **José Edson Cardoso** e **Gleise Christine Nunes de Freitas**.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos a Presidente será substituída pelo servidor **Pedro Vinícius Lopes dos Santos**.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de **20 (vinte) dias**, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ 1º. A empresa Terramar Construções LTDA – EPP será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias da notificação devendo encaminhar respostas para a Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, situado à Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju-SE.

§ 2º. O intimado deve atender às notificações de comparecimento pessoalmente ou através de representante legal com poderes específicos.

§ 3º. Comprovado o recebimento da notificação e aguardado o prazo de defesa, o processo terá continuidade independentemente de manifestação do intimado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º. Conceder, a cada membro da Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico, correspondente a 20 (vinte) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), devendo ser observado o estabelecido pelo § 1º do art. 2º da Portaria nº 659/13.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH